



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal / 1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY**

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021-DGP

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL
ESPECIALIZADO, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, E O
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO,
DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP -
LTDA**

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, com sede no Quartel-General do Exército, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.452/0271-33, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr Coronel **ELTON AZEVEDO MAIA**, nomeado no Boletim do DGP nº 20/2019, de 15 de Fevereiro de 2019, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 062.311.144-0, expedida pelo MD/EB, e do CPF/MF nº 654.783.809-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecido nos termos do Parecer CNE/CES nº 487/2018 de 9 de agosto de 2018, estando os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área de avaliação Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo do IDP autorizados pela Portaria MEC nº 609, de 14 de março de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.172/0001-22, com sede na SGAS 607, Conjunto D, Módulo 49, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.200-670, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. **FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES**, portador do CPF sob nº 008.232.891-92, residente e domiciliado em Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo NUP 64446.019333/2020-16, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviços, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020-DGP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviço técnico profissional de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Administração Pública, com carga de 440h/a, para capacitação de 01 (um) militar da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social - DCIPAS, TC Wallace Gomes de Moraes, conforme Projeto Básico - DCIPAS/DGP, de 28 de outubro de 2020, e a proposta da **CONTRATADA**, as quais são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 19/02/2021 e encerramento em 19/02/2023, prorrogável na forma do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 73.710,00 (setenta e três mil, setecentos e dez reais), conforme abaixo:

SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL	VALOR R\$
Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> – Mestrado Profissional em Administração Pública	73.710,00
TOTAL	73.710,00

3.2. No valor acima, estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. As despesas para contratação do objeto deste instrumento correrão por conta dos recursos descentralizados pelo Comando do Exército, distribuídos ao Departamento-Geral do Pessoal, abaixo detalhados:

NOTA DE CRÉDITO	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
2020NC003541	2	171501	0270270013	339039	D5SAFUSASOC

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O valor total acima será pago à **CONTRATADA** em 24 (vinte e quatro parcelas) parcelas correspondente ao valor de R\$ 3.071,25 (três mil, setenta e um reais e vinte e cinco centavos), quitadas a cada 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após sua aceitação e ateste pelo Fiscal de Contrato, conforme o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA MENSAL DE PAGAMENTO

PARCELAS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
2021	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

PARCELAS	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
2022	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

PARCELAS	23	24
----------	----	----

2023	Jan	Fev
-------------	-----	-----

5.2. Os pagamentos devidos serão efetuados, conforme a execução dos serviços mensais. A **CONTRATADA** emitirá, em até 05 (cinco) dias após o término de cada mês, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, e enviará ao Fiscal de Contrato.

5.3. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Processo de Inexigibilidade de Licitação supracitado e na proposta da **CONTRATADA**.

5.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em Conta-Corrente, em Agência Bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida prestação de garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Administração Pública será iniciado em 19 de fevereiro de 2021 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Empreitada por preço global.

9.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contrato designado pela **CONTRATANTE**, competindo-lhe decidir sobre as eventuais dúvidas surgidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico - DCIPAS/DGP, de 28 de outubro de 2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2. As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Projeto Básico - DCIPAS/DGP, de 28 de outubro de 2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **Contratada** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2. Advertência;

13.3. A multa de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela mensal do serviço por dia de atraso no cumprimento desta, no prazo previsto no Cronograma para a execução.

13.4. A multa que trata o item anterior, relativa a cada parcela mensal do serviço eventualmente atrasada, é entendida como independente e cumulativa, não devendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**.

13.5. Nas reincidências, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

13.6. A **CONTRATADA**, entretanto, não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias, expressamente concedidas pelo **CONTRATANTE**, por força de impedimentos efetivamente constatados, na forma do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, na sua redação atual.

13.7. Nenhum pagamento será efetivado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, caso essa tenha pendências(multas) com o **CONTRATANTE**.

13.8. As multas deverão ser recolhidas como Receita da União, por meio de GRU, sendo necessário a entrega do comprovante de pagamento à Fiscalização Administrativa do DGP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação à **CONTRATADA**, sob pena de incorrer em correção monetária prevista em legislação pertinente e juros moratórios.

13.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial pela **CONTRATANTE**, nos casos de inexecução total ou parcial, por incidência nos motivos a seguir mencionados:

- a. Interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b. Utilização do **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
- c. Atrasar o início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação, por mais de 10 (dez) dias úteis contados da data do seu cronograma;
- d. Quando as multas, por descumprimento de prazo, ultrapassar, a qualquer momento, 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**;
- e. Ocorrência de fraude, incapacidade ou má-fé na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- f. Extinção da **CONTRATADA**;
- g. Não pagamento das multas nos ditames aqui pactuados;
- h. Rejeição pela segunda vez consecutiva do recebimento dos serviços objeto deste **CONTRATO** pelo **CONTRATANTE**; e
- i. Não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas deste **CONTRATO**.

14.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, estabelecidos no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. Nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação de empresas cujos administradores com poderes de decisão tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Departamento-Geral do Pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de parentesco de que trata o caput inclui o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1 É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e os preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos



contratos e as disposições de direito privado, podendo elaborar termo aditivo, que deverá ser assinado por ambas as partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

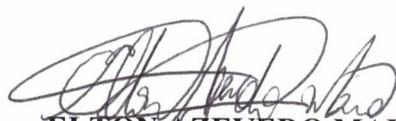
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília – Justiça Federal.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas PARTES e por 2 (duas) testemunhas, comprometendo-se aquelas a cumprir e fazer cumprir a presente AVENÇA em todas as suas cláusulas e condições.

Brasília, DF, 11 de Janeiro de 2021.

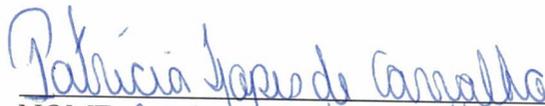
Pelo CONTRATANTE:

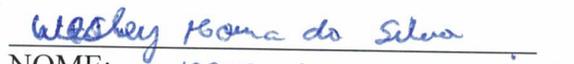

ELTON AZEVEDO MAIA – Cel
Ordenador de Despesas do DGP

Pela CONTRATADA:


FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


NOME: PATRÍCIA LOPES DE CARVALHO
CPF: 006.552.031-92


NOME: WESLEY MOURA DA SILVA
CPF: 055.662.466-13